



Versão consolidada, com alterações até o dia 02/04/2019

LEI Nº 3268, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DAS INDÚSTRIAS NAVAL E PORTUÁRIA E SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INDÚSTRIAS NAVAL E PORTUÁRIA, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desenvolvimento das atividades das indústrias naval e portuária, a área de terra medindo 825.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Município de Aracruz-ES, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencentes a quem de direito, conforme delimitação em mapa constante do anexo I, integrante desta Lei, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A área de terra de que trata este artigo destina-se ao desenvolvimento das atividades das indústrias naval e portuária, no Município de Aracruz - ES.

§ 2º Só serão permitidas as atividades industriais que constarem expressamente no documento de transferência da área celebrado entre o Município de Aracruz e a parte interessada.

**Art. 2º** Todas as atividades e empreendimentos a serem instalados na área referida no art. 1º desta lei deverão dispor de sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos, de acordo com padrões estabelecidos pelo órgão ambiental estadual, e a disposição final dos efluentes líquidos e sólidos não poderá ser feita em bacia integrante da área de mananciais, observadas, em todos os casos, as demais normas legais aplicáveis.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a transferir de forma gratuita ou onerosa, a área citada no art. 1º desta Lei para empresas que demonstrem capacidade de implantação para o desenvolvimento das indústrias naval e portuária.

Parágrafo único. As transferências ficam condicionadas à análise dos projetos a serem apresentados por empresas interessadas, que deverão ser direcionados ao desenvolvimento de atividades das indústrias naval e portuária, e estejam previamente cadastrados e autorizados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em razão da prévia aprovação e autorização a qual trata o Parágrafo único do caput do artigo 3º, a transferir de forma gratuita ao ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (EJA), CNPJ nº 11.200.595/0001-45, área constante do Art. 1º, para a implantação de estaleiro para construção naval, livre de quaisquer ônus.

§ 1º É condição resolutiva da transferência da propriedade acima, a realização dos investimentos descritos no projeto de investimento, devendo o ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (EJA), dar início às obras de construção do estaleiro no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação das licenças ambientais de instalação concedidas pela autoridade ambiental competente, e dar início à sua operação no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da concessão das devidas licenças ambientais de operação concedidas pela autoridade ambiental competente e outras que couberem:

I - se houver motivos econômicos e financeiros de ordem nacional, justificáveis, motivos de força maior ou atos impeditivos supervenientes, os prazos mencionados acima serão prorrogados de comum acordo entre as partes.

II - se os prazos mencionados não forem devidamente atendidos, ou as partes não acordarem sobre a prorrogação dos mesmos, a empresa deverá reverter a transferência ao Poder Público Municipal.

§ 2º Fica permitida a possibilidade de utilização do terreno ora transferido como garantia, inclusive em caso de alienação fiduciária, para obtenção de financiamento para o empreendimento.

**Art. 5º** O ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (EJA), para o desenvolvimento de suas atividades, se compromete a:

I - priorizar a contratação de mão-de-obra da região diretamente afetada por suas atividades.

II - criar e capacitar a cadeia de prestadores de serviços e priorizar a contratação de fornecedores de produtos locais, auxiliando sempre que possível tais fornecedores para que observem as exigências legais e contratuais para o fornecimento.

~~Art. 6º O ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (EJA), e seus prestadores de serviços para implantação e operação das atividades executadas no Município de Aracruz estarão sujeitos às disposições da Lei Municipal nº 3.025 de 20.06.2007, exceto pelas disposições abaixo:~~

~~Parágrafo único. A redução tributária será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos. (Revogado pela Lei nº 4220/2019)~~

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Dezembro de 2009.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal (Em Exercício)

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2019*